

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
PMC/001/2012

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual compra de pães, leite e margarina vegetal para atender aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, mantido pela Unidade Regional de Saúde Mental, durante o ano de 2012. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 24/01/2012 de 13:00 horas às 13:30 horas. Abertura: Dia 24/01/2012 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/189/2011

PARTES: Município de Congonhas x Silvio Afonso de Almeida. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/12/2011 e término em 13/12/2012. Valor: R\$38.549,52 Data: 13/12/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO COM O CODAP.

PARTES: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e os Membros do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP. **OBJETO:** Fica aditado para incluir a realização dos serviços profissionais de assessoria de engenharia para elaboração de projeto de prevenção, combate incêndio e pânico de eventos realizados pelo CODAP ou por seus municípios membros. Dotação orçamentária: 12.04.06.182.0058.2495 / 12.04.06.182.0058.2495 – 447152 / 12.04.06.182.0058.2495 – 337130 / 12.04.06.182.0058.2495 – 317136 / 12.04.06.182.0058.2495 - 337133. Valor: R\$126.000,00. Conselheiro Lafaiete, 02 de agosto de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas, Júlio Cesar Reis (CPF nº. 497.936.246-04) – Prefeito de Jeceaba, Mario Augusto Alves de Andrade (CPF nº. 185.937.556-15) - Prefeito de Entre Rios de Minas, Luís Carlos Fernandes (CPF nº. 408.517.866-53) - Prefeito de São Brás do Suaçuí e Padre Rogério de Oliveira Pereira (CPF nº. 468.039.986-42) – Prefeito de Ouro Branco.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO COM O CODAP.

PARTES: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e os Membros do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP. Objeto: Viabilização da

formação e manutenção da Defesa civil Regional a ser administrada pelo CODAP. Dotação orçamentária: 12.04.06.182.0058.2495 / 12.04.06.182.0058.2495 – 317136. Valor: R\$17.000,00. Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas, Júlio Cesar Reis (CPF nº. 497.936.246-04) – Prefeito de Jeceaba, Mario Augusto Alves de Andrade (CPF nº. 185.937.556-15) - Prefeito de Entre Rios de Minas, Luís Carlos Fernandes (CPF nº. 408.517.866-53) - Prefeito de São Brás do Suaçuí e Padre Rogério de Oliveira Pereira (CPF nº. 468.039.986-42) – Prefeito de Ouro Branco.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/PREVCON

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 003/2011.

PARTES: Previdência do Município de Congonhas – PREVCON x MARIA ZELMA COELHO DUARTE, usufrutuária vitalícia do imóvel de propriedade de GREI STEPHANE DUARTE, neste ato representada pela ADMINISTRADORA SANTO ANTÔNIO LTDA. Dotação orçamentária: 20.01-091220047.6.001-33903910 – Locação de Imóveis. Prazo: 12 (doze) meses. Início do contrato 1º/01/2012.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/026, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial para eleição da CIPA/2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e a NR5 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que torna obrigatória a implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA nos órgãos da Administração Direta e Indireta; e

II – que a CIPA na Prefeitura de Congonhas, é indispensável para a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros Marcos Vicente dos Santos, Agueda Aparecida da Silva, Sérgio Antônio Calixto, Juliano Resende Cunha, Pamela Paola Soares Machado, Ellen Barbosa de Souza Corrêa, Afonso Januário da Silva e Robson de Oliveira Dutra, para composição da Comissão Especial encarregada de organizar a eleição da CIPA/2012.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Robson de Oliveira Dutra.

Art. 2º Cumpre à Comissão praticar os atos que lhe são atribuídos, abaixo relacionados:

I – divulgação e sensibilização entre os servidores sobre o significado e a importância da CIPA;

II – elaboração de Edital para composição da CIPA;

III – organização da eleição dos representantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º PMC/540, de 30 de

agosto de 2010.

Congonhas, 11 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.470, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o Edital n.º 001/2012 de Publicação e Divulgação de Processo Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas e em observância da Legislação Municipal e da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Edital n.º 001/2012 de publicação e divulgação do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2012/2013, que integra este Decreto.

Art. 2º O processo será gerenciado em todas as fases pela Comissão Especial encarregada de implantar a CIPA, nomeada pela Portaria n.º PMC/026, de 11 de janeiro de 2012, de acordo com item 5.39 da NR 5.

Art. 3º Cumpre à Comissão acompanhar todo o processo eleitoral desde o Edital até a posse dos membros eleitos em escrutínio e designados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES N.º 001/2012.

O Exmo. Senhor Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2012/2013, conforme anexo I deste edital, nos termos da Norma Regulamentadora nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, que rege a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

1- DA ORGANIZAÇÃO

1.1- A CIPA será composta de 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes representantes do Município, 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores, de acordo com dimensionamento previsto em Quadro I da NR-5 e CNAE da Prefeitura.

1.2- Os representantes do Município serão designados pelo Prefeito.

1.3- Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio, em voto secreto dos servidores municipais.

1.4- O mandato dos membros eleitos da CIPA será de um ano, permitida reeleição.

1.5- O Município deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

1.6- O Município designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.

1.7- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes.

1.8- O Processo Eleitoral será comunicado ao sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o item 5.38.1 da NR 5.

2- DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A CIPA terá por atribuição:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do SESMT, onde houver;

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo município, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

h) requerer ao SESMT a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

2.2- Cabe ao município proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e local apropriado para reuniões.

2.3- Cabe aos servidores:

a) participar da eleição de seus representantes;

b) colaborar com a gestão da CIPA;

c) indicar à CIPA, ao SESMT e ao município situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

2.4- Cabe ao Presidente da CIPA:

a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;

b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

c) manter o município informado sobre os trabalhos da

CIPA;

d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

e) delegar atribuições ao Vice-Presidente.

2.5- Cabe ao Vice-Presidente:

a) executar atribuições que lhe forem delegadas;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

2.6- O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- e) divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

g) constituir a comissão eleitoral.

2.7- O Secretário da CIPA terá por atribuição:

- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b) preparar as correspondências; e
- c) outras que lhe forem conferidas.

3- DO FUNCIONAMENTO

3.1- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

3.2- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da Prefeitura e em local apropriado.

3.3- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

3.4- As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho – AIT.

3.5- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de uma das representações.

3.6- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

3.6.1- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

3.7- Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

3.7.1- O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

3.8- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

3.8.1- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o empregador comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos.

3.8.2- No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

3.8.3- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

4- DO TREINAMENTO

4.1- O município deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

4.1.1- O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da posse.

4.2- O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e

doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

4.4- A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo ao município escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

5- DO PROCESSO ELEITORAL

5.1- O Município, através da Portaria Municipal nº PMC/026 de 11 de janeiro de 2012, torna obrigatória a implantação de Comissão Interna para Prevenção de Acidentes, conforme cronograma do anexo I deste edital.

5.1.1- Fica designado o dia 9 de fevereiro de 2012 a data para eleição dos membros da CIPA.

5.2- O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) inscrição e eleição individual, com período mínimo para inscrição de 15 (quinze) dias;

b) poderá inscrever-se servidor efetivo estável;

c) garantia de estabilidade para todos os inscritos até a eleição;

d) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

e) voto secreto;

f) apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento pela comissão especial designada pela Portaria nº PMC/026/2012 e por representante do sindicato dos servidores públicos municipais.

g) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

5.3- As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas no setor Protocolo da Prefeitura de Congonhas, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA, e encaminhada à Comissão Especial designada.

5.4- Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, respectivamente pelo maior número de votos.

5.5- Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no município.

5.6- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Congonhas, 11 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES DA CIPA	DATA
1 - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO	16/01/2012
2-PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES	11/01/2012
3 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO De segunda a sexta de 09h às 11h e de 13h30min às 17h LOCAL: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas – SINDICON ENDEREÇO: Rua Pacífico Homem Júnior, 92 – Sala 105 – 1º andar	20/01/2012 A 03/02/2012

4- CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	04/02/2012
5- ELEIÇÕES	09/02/2012

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/249, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Nomeia comissão especial para organização do evento “Congonhas Moto Fest/2011”.

O **Prefeito de Congonhas**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros Syllas Marinheiro da Silva, Murilo Otávio Torres, Marcelo Armando Rodrigues, Carlos Eustáquio Mendes, Cláudia Diva Freitas, Miriam Lúcia Palhares Silva, Raquel Cristina dos Santos, Moacir Barros Cunha, Leonardo Alexandre Fernandes Coelho, Rodrigo Ferreira da Silva, Márcio Correa Evangelista, Ênio Ari Barbosa, William Portela Santana, Diomar Silva Gonçalves, Diego Enrico Duarte, Carlos Alexandre Giglio, Humberto Marciano Rocha, Gustavo Gomes Oliveira, Cláudio Cione, para composição de comissão especial encarregada de organizar o evento “Congonhas Moto Fest/2011.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Syllas Marinheiro da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº PMC/222, de 14 de abril de 2011.

Congonhas, 28 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/315, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Nomeia membros para o “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas – CMDPD”.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 2.813, de 4 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas – CMDPD, para exercerem o mandato referente ao biênio 2011/2013, conforme preceitua a Lei n.º 2.813/08:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Titular: Érica Cristina de Paula
Suplente: Maria de Fátima Santos Campos
- b) Titular: Aline de Fátima Santos Pereira
Suplente: Marilda Rosária Pinheiro
- c) Titular: Cláudio Marcio Maciel Silva
Suplente: Sandra Ferreira Carvalho

- d) Titular: Divino Rosa de Oliveira
Suplente: José Roberto de Castro
- e) Titular: Syllas Marinheiro da Silva
Suplente: Marcelo Armando Rodrigues
- f) Titular: Ronaldo Alvarenga Nascimento
Suplente: Jaqueline Juliana e Silva de Faria

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Titular: Vicente de Paula
Suplente: Mariana Cristina Pires Rocha
- b) Titular: Marcelo José dos Reis
Suplente: Eni de Paula Alves
- c) Titular: Marco Antônio Vieira de Paiva
Suplente: Jurandir Albino dos Santos
- d) Titular: Antônia Miranda Lobo
Suplente: Roberta Saborido Bonifácio
- e) Titular: Suely Aparecida Nugas
Suplente: Afonso Charles
- f) Titular: Valdir Gomes Oliveira
Suplente: Magno José Evangelista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/541, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Exonera Vice-Diretor Escolar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Silvana da Silveira do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar - símbolo “G”, a partir de 22 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON